LEI Nº 1.196/99
DE 23/08/99

Dispõe sobre a criação de Banco de Dados denominado MEU PRIMEIRO EMPREGO.

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1° - Fica criado no município de Sales Oliveira um Banco de Dados que intutula-se "MEU PRIMEIRO EMPREGO".

ARTIGO 2° - Terá direito neste programa, todo jovem entre 16 e 20 anos de idade, independente de sexo, residente no município de Sales Oliveira, bastando que nunca tenha exercido um trabalho fixo ou registrado.

ARTIGO 3° - No cadastro a que se refere o artigo anterior, deverá conter dados necessários para a admissão de um empregado (Formulário em anexo).

ARTIGO 4° - O local de inscrição do referido programa será definido pelo Executivo, cabendo ainda a extensão do mesmo a repartições onde se concentrem jovens que se enquadram na faixa etária a que se refere o artigo 2°. Exemplo:Escolas

ARTIGO 5° - Trimestralmente o Banco de Dados de jovens cadastrados, remeterá relatórios dos inscritos para os mais variados segmentos empregatícios de nosso município e região (Comissão Municipal de Empregos, ACISO, Sindicatos, Bancos, Industrias, etc).

ARTIGO 6° - Ficará incumbido o Poder Público de contratar Palestrantes com conhecimento na área de trabalho, para que os inscritos no Banco de Empregos possam adquirir conhecimentos.

ARTIGO 7° - Os relatórios a que se refere o artigo 5°, será remetido conforme a disponibilização da empresa receptora (Via - Internet, Disquete, Via - Correios) sendo importante que seja sempre ressaltado a importância e finalidade do programa.

ARTIGO 8° - A empresa que proceder a contratação de pessoas incluídas no Banco de Dados, terá os seguintes benefícios:

I - Tratando-se do contratante ser Empresa prestadora de serviços, na contratação de pessoal, comprovando no mínimo 03 meses no emprego, terá os seguintes descontos no pagamento de seu ISSQN:

- de 01 a 03 pessoas - 20% (vinte por cento)
- de 04 a 08 pessoas - 22% (vinte e dois por cento)
- de 09 a 15 pessoas - 25% (vinte e cinco por cento)
- acima de 15 pessoas - 2% (dois por cento) por pessoa, limitando-se ao percentual de 50% (cinqüenta por cento).

II - Tratando-se do contratante ser um empregador estabelecido em prédio próprio, diferenciado do Inciso I, ou seja, Estabelecimentos Comerciais e Industriais, na con-

tratação de pessoal, comprovando no mínimo 03 meses no emprego, terá os seguintes desconto na cobrança de seu IPTU:

- de 01 a 05 pessoas - 20% (vinte por cento)
- de 06 a 08 pessoas - 30% (trinta por cento)
- acima de 08 pessoas - 50% (cinqüenta por cento)

III - Os contratantes que não se enquadrarem nos incisos anteriores terão como incentivo a isenção de 50% da Taxa anual de Licença de Funcionamento, com a contratação de até 02 (duas) pessoas, e de isenção total com a contratação de pessoal acima de 02 (duas) pessoas, sempre comprovado por no mínimo três meses de emprego.

ARTIGO 9º - Os benefícios tributários a que se refere o artigo anterior, somente serão concedidos mediante comprovação com documentos, que serão exigidos pela Comissão Municipal de Empregos do Município e um representante designado pelo Executivo.

ARTIGO 10 - Perderão o direito aos benefícios desta Lei, as empresas que:

I - Se tornarem inadimplentes com a Fazenda Municipal;

II - Que tiver encerrado as suas atividades no período de lançamento dos impostos e taxas;

III - Que não mantiverem atualizados, na forma desta Lei, seus relatórios junto ao Banco de dados criado.

ARTIGO 11 - O Poder Executivo editará os atos necessários a regulamentação da presente Lei, no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 12 - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 23 de agosto de 1.999

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

DADOS PARA O CADASTRO

DADOS PESSOAIS:

Nome.....

Local e data de nascimento.....Altura:.....Peso:.....

Filiação: Pai:.....Mãe:.....Estado Civil:.....

Endereço: (rua, bairro, cidade, telefone).....

DADOS FAMILIARES:

Dependente:	( ) Sim	( ) Não
Pai:	( ) Empregado	( ) Desempregado
Mãe:	( ) Empregada	( ) Desempregada

OBSERVAÇÃO: Se Empregados - Especificar ?

DADOS ESCOLARES:

Estuda:	( ) Sim	( ) Não	
Concluiu 1° Grau:	( ) Sim	( ) Não	( ) Em Andamento
Concluiu 2° Grau:	( ) Sim	( ) Não	( ) Em Andamento
Curso Superior:	( ) Sim	( ) Não	( ) Em Andamento

Outros Cursos:.....

Pratica Esporte ?.....Qual ?.....Lazer ?.....

DADOS PROFISSIONAIS:

Em que área, setor, gostaria de atuar ? Por Quê ?.....

Referências pessoais e/ou profissionais ?.....

Nome:.....Telefone:.....

Nome:.....Telefone:.....

Nome:.....Telefone:.....

LIVRE EXPRESSÃO:

Pça. Domingos Tavares Barradas, s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852-1500 Fax: (016) 852-1610
Sales Oliveira - Est. de São Paulo